

ANO DE 20____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4957

Projeto de LEI Nº 14/2021

Súmula: Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO - LEVI APARECIDO XAVIER

Autor:

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>justiça</u> para emitir até <u>08</u> de <u>02</u> de <u>2021</u> Arapongas,.....de.....de..... Presidente	provado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>05</u> de <u>04</u> de <u>2021</u> . Presidente
	provado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>12</u> de <u>04</u> de <u>2021</u> Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L N.º 14 /2021


Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e *personal trainer* como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Estabelece como atividades essenciais as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e *personal trainer* durante o período de pandemia do COVID-19, vedando a determinação de fechamento total de tais locais neste momento de fragilidade da saúde pública.

Parágrafo Único. Poderá ser estabelecida a limitação do número de pessoas e alunos nos locais, de acordo com a gravidade da situação do momento, e seguindo as orientações cabíveis da Secretaria de Saúde, devendo ser mantida possibilidade de atendimento presencial nos locais.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 314/2021
Data: 08/03/2021 - Horário: 08:59
Legislativo - PLL 14/2021



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação desta Casa de Leis, Projeto que dispõe sobre o estabelecimento como atividades essenciais as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e *personal trainer* durante o período de pandemia do COVID-19, vedando a determinação de fechamento total de tais locais neste momento de fragilidade da saúde pública.

A criação da Lei apresentada vem assegurar o direito à prática esportiva da população diante deste período de calamidade na saúde mundial. O esporte e a prática de atividades físicas implicam no direito fundamental de qualquer pessoa à saúde, e os ambientes onde acontecem as aulas esportivas, sejam elas de qualquer natureza, asseguram a manutenção da saúde física e mental que é de direito do cidadão.

Vale ressaltar que, as medidas de proteção precisam ser cumpridas e serão determinadas pela Secretaria de Saúde, agrupando a saúde física, mental, e a segurança daqueles que, se assim desejarem, forem usufruir das atividades físicas disponíveis no município, sejam elas de iniciativa pública ou privada.

Diante do exposto, espero que esta propositura seja apreciada e aprovada por esta Casa de Leis.

LEVI APARECIDO XAVIER
Vereador
(Levi do Handebol)



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº14/2021

SUMULA: Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal traine como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.

AUTOR: Levi Handebol

DATA DA LEITURA: 08/03/2021

RELATOR:  Rodrigo de Deus

Arapongas, 08 de março de 2021.


Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 477/2021
Data: 05/04/2021 - Horário: 09:48
Legislativo - PCJR 29/2021

PARECER nº 29 /2021.

Assunto: Projeto de Lei L n. 14/2021

Autoria: Poder Legislativo - Vereador Levi Xavier

Súmula: Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de março de 2021, Projeto de Lei L nº. 14/2021, de 08 de março 2021.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Levi Aparecido Xavier, que declara as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer como atividades essenciais à saúde de Arapongas.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, :



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Justifica a mensagem que o intuito do projeto ora em análise é assegurar o direito à prática esportiva da população diante deste período de calamidade da saúde mundial.

Destaca que as medidas de proteção deverão e precisam serem cumpridas, uma vez determinadas pela Secretaria de Saúde.


Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sob o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 14/2021, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2021.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente-Relator


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Relator


Rosemary Soares G. Farias
Membro



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.981/2021

Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece como atividades essenciais as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer durante o período de pandemia do COVID-19, vedando a determinação de fechamento total de tais locais neste momento de fragilidade da saúde pública.

Parágrafo Único. Poderá ser estabelecida a limitação do número de pessoas e alunos nos locais, de acordo com a gravidade da situação do momento, e seguindo as orientações cabíveis da Secretaria de Saúde, devendo ser mantida possibilidade de atendimento presencial nos locais.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Rubens Franzin Manoel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.957, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Estabelece que academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer como atividades essenciais à saúde de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Estabelece como atividades essenciais as academias de atividades físicas, como musculação e ginástica, escolas de dança, artes marciais, escolas de iniciação esportiva e personal trainer durante o período de pandemia do COVID-19, vedando a determinação de fechamento total de tais locais neste momento de fragilidade da saúde pública.

Parágrafo Único. Poderá ser estabelecida a limitação do número de pessoas e alunos nos locais, de acordo com a gravidade da situação do momento, e seguindo as orientações cabíveis da Secretaria de Saúde, devendo ser mantida possibilidade de atendimento presencial nos locais.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de abril de 2021.

SECRETARIA EXECUTIVA

Publicação legal

FOLHA DE LONDRINA /
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 23/04/2021

Katia Aiguilon
Servidora

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração